



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2023

Data da Licitação: 03 de maio de 2023, às 09:00 horas.

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Compras, localizada na Rua Minas Gerais, n.º 707 - Centro - Laranjal Paulista/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 2.135 de Fevereiro de 2006 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA" e n.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Laranjal Paulista **às 09:00 horas do dia 03 de maio de 2023**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VIII - TERMO DE VISITA TÉCNICA DAS LINHAS (FACULTATIVO);
- IX - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
- X - MINUTA DE CONTRATO;

XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Maristela, para Laranjal Paulista - SP, de acordo com as condições estimadas no Anexo I - Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente edital.

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 630.864,00 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação não vinculando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

concorrentes que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município – 02.10.00.15.452.0016.2035.3.3.90.39 - 254

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.4 - DA VISITA TÉCNICA DAS LINHAS

5.4.1 - A visita técnica monitorada, **facultativa**, será realizada no bairro no percurso de Laranjal Paulista ao **Distrito de Maristela**, conforme roteiro detalhado da referida linhas definido no Anexo I deste edital, até o dia útil anterior para abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços do Pregão Presencial n.º 009/2023, a qual deverá ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

5.4.2 - Não haverá visita técnica sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do telefone (15)3283.1272

5.4.3 - No horário marcado, um funcionário da PREFEITURA estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.

5.4.4. A não apresentação do **TERMO DE VISTORIA, NÃO** implica na inabilitação do licitante, haja vista que a mesma não é obrigatória, contudo a empresa que não realizar a visita não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executados, como forma de justificar possíveis inexecuções ou retardamentos.

5.4.5. Excetuando-se as datas da vistoria monitorada, as empresas poderão realizar a visita nas linhas em qualquer dia e horário.

5.4.6. Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

03.02.09 As condições de impedimento acima, aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

5.5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.5.1- Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

5.5.2 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e prazo de validade correspondente a vigência do contrato;
- c) Fiança bancária.

5.5.3 - A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

5.5.4 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

5.5.5 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo do objeto e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

5.5.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Habilitação).**

6.2.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do ANEXO III, (modelo de procuração/credenciamento), acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, **acompanhado de cópia de seu contrato social** ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Habilitação).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação. .(¹)

(¹) De acordo com a Lei 13.726, de 08 de Novembro de 2018, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório mediante apresentação de documento de identidade (original ou cópia autenticada) do representante legal, onde serão confrontadas as assinaturas e autenticadas pelo agente administrativo ou, ainda, caso o representante legal esteja presente, o mesmo poderá assinar o referido documento diante do agente.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

-, Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (proposta) e 2 (habilitação).**

(modelo constante neste edital).

6.8 – ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **A referida declaração, TAMBÉM, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.** (modelo constante no edital).

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<u>ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA COMERCIAL</u> Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 009/2023 Data de Abertura: 03/05/2023 Horário: 09h00min RAZÃO SOCIAL CNPJ	<u>ENVELOPE N.º 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u> Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 009/2023 Data de Abertura: 03/05/2023 Horário: 09h00min RAZÃO SOCIAL CNPJ
--	---

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO II), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante;
- b) Assinatura do representante legal, no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do **preço unitário por km, preço global da proposta**, de acordo com modelo de proposta fornecido pela Prefeitura;
- d) Indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual, através da oposição dos respectivos carimbos;
- e) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- f) **Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.**

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 946, de 24 de setembro de 2007 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menores preços, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1. - Os documentos relacionados nas alíneas ("a" e "b") do subitem 8.5.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal¹, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos municipais mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

f.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho poderá ser atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei nº 8.666/93):

- a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **ATESTADO(S)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente do quantitativo.
- a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

b) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, que, se vencedora do certame, tem condições de apresentar, no prazo consignado no edital, os documentos exigidos para fins de assinatura do contrato.

8.5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias** da data da abertura da Licitação.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.

Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

¹ Conforme orientação do TCESP no TC nº 023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

b) **DECLARAÇÃO ANEXO VI** - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

c) **DECLARAÇÃO ANEXO VII** - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

d) **TERMO DE VISITA TÉCNICA DAS LINHAS** - Fornecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, conforme modelo "TERMO DE VISITA" constante no Anexo VIII deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.

d1) Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, esta deve apresentar declaração, assinada por seu responsável legal, afirmando que a visita técnica não foi realizada por vontade da empresa e que conhece das condições para a execução dos serviços nos moldes do **Anexo IX**

8.5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

8.5.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.5.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.6.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

8.6.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.6.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.6 - Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, dispostos nos itens acima.

8.6.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que: não possam ser entendidos ou consultados por meio da rede mundial de computadores (internet)

8.6.8 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.5.1 e seguintes deste edital.

8.6.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.6.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:

9.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

9.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.8 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.

9.10 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.11 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.12 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, consignando-a em ata.

9.15 - Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, "caput"), nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 9.15.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, § 2º);
- 9.15.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do item, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I);
- 9.15.3 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º);
- 9.15.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "9.16.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).
- 9.15.5 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).
- 9.15.6 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.16 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de **preço inferior**, será declarada a melhor proposta aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, § 1º).
- 9.17 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 9.18 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 9.19 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.20 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no presente edital.
- 9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 9.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.
- 9.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.
- 9.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.
- 9.25 - As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos serviços ofertados.
- 9.26 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.27 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.28 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacao@LaranjalPaulista.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 h, no Paço Municipal ou pelo telefone (15)3283.8331/3283.8338.

10.2.1 - Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

10.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03(três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.7 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolos, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 10:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.2 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preçoinicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

11.3 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo X**.

12.1.1 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1 ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.2 - O adjudicatário deverá, no prazo de **02 (dois) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob a pena de a contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1.

12.4 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

12.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade dos veículos contratados.

12.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.8 - A Administração poderá **suprimir ou acrescentar** o objeto do contrato em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.9 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.

12.9.1. No caso de haver prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.10 - A Adjudicatária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, os seguintes documentos:

12.10.1 - Dos condutores:

I - Relação dos condutores;

II - Comprovação da idade superior a 21 anos;

III - Comprovação de habilitação na categoria "D" ou "E";

IV - Comprovação de aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

12.10.2. Dos veículos:

I - Cópia autenticada em cartório do certificado de propriedade de veículo - CRLV, dos veículos que serão destinado(s) à execução do objeto, admitindo-se veículos com a capacidade de lotação e ano de fabricação de acordo com o Anexo I – Especificação do objeto.

Ia - Estando o veículo cadastrado no DETRAN sob a titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da preponente, deverá apresentar comprovante da contratação do veículo pela empresa participante, firmado com o respectivo proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar.

II - Apólice de Seguro vigente com cobertura de danos materiais e corporais relativos aos passageiros e a terceiros contra acidentes, oferecendo cobertura mínima, nos seguintes casos:

a) Morte por passageiro, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

b) Invalidez permanente por passageiro, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

c) Danos materiais ou corporais a terceiros, R\$30.000,00 (trinta mil reais)

12.11 – Planilha detalhada de custos contemplando todas as despesas relacionadas à prestação do serviço conforme solicitação do Pregoeiro.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

13.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

13.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

13.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitidasem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimentolicitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.3 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

14.4 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Laranjal Paulista por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.9 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.13 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.5.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

15 - DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou através do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).

16.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

16.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

16.4 - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Laranjal Paulista, 12 de abril de 2023

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

ANEXO I -

Termo de Referencia

1 - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **transporte de passageiros do Distrito de Maristela, para Laranjal Paulista**, para o período de 12 meses.

Viagens por dia	Período	Total Km (mensal)	Valor por km rodado	Valor total mensal	Valor Total Anual
12	12 meses	7.800	6,74	52.572,00	630,864,00

Partindo do Distrito de Maristela

Horário de Partida/Frequência Distrito de Maristela	Rota e Pontos
- 1º horário - 05h50min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 2º horário - 07h10min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 3º horário - 08h10min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 4º horário - 10h00min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 5º horário - 11h00min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 6º horário - 12h40min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	Oliveira);
- 7º horário - 14h00min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 8º horário - 15h20min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 9º horário - 16h30min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 10º horário - 17h30min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 11º horário - 18h35min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 12º horário - 19h50min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);

DOMINGO E FERIADOS:

Horário de Partida/Frequência Distrito de Maristela	Rota e Pontos
- 1º horário - 08h30min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 2º horário - 11h10min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 3º horário - 16h00min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 4º horário - 18h40min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Partindo do Centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira)

Horário de Partida/Frequência Centro – Laranjal Paulista	Rota e Pontos
- 1º horário - 06h35min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 2º horário - 07h50min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 3º horário - 09h10min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 4º horário - 10h35min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 5º horário - 12h10min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 6º horário - 13h30min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 7º horário - 14h45min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 8º horário - 16h05min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 9º horário – 17h00min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 10º horário - 18h10min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 11º horário - 19h20min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Bairro Morumbi;

DOMINGO E FERIADOS:

Horário de Partida/Frequência Centro – Laranjal Paulista	Rota e Pontos
- 1º horário - 10h00min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 2º horário - 12h40min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 3º horário - 17h30min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 4º horário - 21h00min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;

- Veículo tipo ônibus urbano, mínimo 40 lugares;
- Ano Fabricação: 2013 ou superior, com acessibilidade para deficientes físicos (regulamentada pelo inmetro);
- Período: 12 Meses;
- Frequência de Viagens: Segunda a Sexta e aos Sábados, conforme planilha acima

2 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O(s) veículo(s) deverá(ão) estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será(ão) periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

II - A inadequação do(s) veículo(s) implicará na possível rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não tome as devidas providências.

III - A CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo(s) no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) possuir as mesmas características ou superiores do(s) veículo(s) original(ais) incluindo o ano de fabricação.

IV - A manutenção mecânica corretiva e preventiva do(s) veículo(s) será providenciada pela CONTRATADA, através de oficinas sem ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- V - Todas as despesas de combustível, manutenção e lubrificantes serão de responsabilidades da CONTRATADA.
- VI - A Contratante poderá solicitar mais de um veículo.
- VII - Fica a cargo da CONTRATADA providenciar motorista(s) devidamente habilitado(s) para conduzir o(s) veículo(s).
- VIII - A condução dos veículos por condutor não habilitado na categoria correspondente implicará na imediata rescisão contratual.
- IX - A contratada deverá manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito.
- X - A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;
- XI - Os veículos serão utilizados para serviços de diversas Secretarias municipais e estar em conformidade com legislação de vigente, inclusive cinto de segurança.
- XII - O prazo de execução da licitação é de **12 (doze) meses**.
- XIII - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir **TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**.
- XIV - Apólice de Seguro vigente com cobertura de danos materiais e corporais relativos aos passageiros e a terceiros contra acidentes, oferecendo cobertura mínima, nos seguintes casos:
- a) Morte por passageiro, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - b) Invalidez permanente por passageiro, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - c) Danos materiais ou corporais a terceiros, R\$30.000,00 (trinta mil reais)
- XV - A **empresa vencedora** deverá apresentar na assinatura do contrato **Certidão de Registro na Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP** ou na Agência de Transporte do Estado onde estiver a sede da licitante, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- XVI - Considerando a necessidade de atender o PNMU – Plano Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587/2012, a Contratada deverá informar mensalmente, por meio de emissão de relatório, as informações abaixo ao gestor do contrato:
- 01 – Resultado da avaliação dos serviços realizada pelos usuários – para tanto deverá ser implementado meios tal aferição indicando se o serviço está bom regular ou ruim – bem como possibilidade de o usuário informar como o serviço pode ser melhorado;
- 02 – A avaliação deverá ser implementada por meio de formulário no sítio eletrônico da Contratada;
- 03 – A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para verificação do cumprimento e qualidade da execução contratual;
- 03- Identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, para fins de revisão do custo contratual.

Laranjal Paulista, 12 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Maristela, para Laranjal Paulista, para o período de 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **transporte de passageiros do Distrito de Maristela, para Laranjal Paulista**, para o período de 12 meses.

- Ano Fabricação: _____.

- Período de Contratação : 12 Meses;

- Frequência de Viagens: Segunda a Sexta

- Dados do REPRESENTANTE da empresa que assinará o Termo de Contrato, conforme consta na procuração:

Nome:		
CPF N.º	RG N.º	Data Nasc.
Email: Institucional:		Email Pessoal:
- Dados Bancário da Licitante		
- Banco: _____ - Agência n.º _____ Conta Corrente n.º _____		

Viagens por dia	Período	Total Km (mensal)	Valor por km rodado	Valor total mensal	Valor Total Anual
12	12 meses	7.800			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Partindo do Distrito de Maristela

Horário de Partida/Frequência Distrito de Maristela	Rota e Pontos
- 1º horário - 05h50min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 2º horário - 07h10min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 3º horário - 08h10min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 4º horário - 10h00min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 5º horário - 11h00min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 6º horário - 12h40min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 7º horário - 14h00min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 8º horário - 15h20min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 9º horário - 16h30min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 10º horário - 17h30min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 11º horário - 18h35min – Segunda á Sábado	Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 12º horário - 19h50min – Segunda á Sábado	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);

DOMINGO E FERIADOS:

Horário de Partida/Frequência Distrito de Maristela	Rota e Pontos
- 1º horário - 08h30min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 2º horário - 11h10min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 3º horário - 16h00min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);
- 4º horário - 18h40min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do Bairro Morumbi (distrito de Maristela), CDHU Aracy Madeira, Av. Afonso Mathias, Via Marechal Rondon, Terminal Rodoviário, Centro (Praça Armando Sales de Oliveira);

Partindo do Centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira)

Horário de Partida/Frequência Centro – Laranjal Paulista	Rota e Pontos
- 1º horário - 06h35min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 2º horário - 07h50min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 3º horário - 09h10min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 4º horário - 10h35min – Segunda á Sábado	Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 5º horário - 12h10min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 6º horário - 13h30min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 7º horário - 14h45min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 8º horário - 16h05min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 9º horário – 17h00min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 10º horário - 18h10min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 11º horário - 19h20min – Segunda á Sábado	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;

DOMINGO E FERIADOS:

Horário de Partida/Frequência Centro – Laranjal Paulista	Rota e Pontos
- 1º horário - 10h00min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 2º horário - 12h40min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;
- 3º horário - 17h30min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	Bairro Morumbi;
- 4º horário - 21h00min – DOMINGO e FERIADOS	Partindo do centro de Laranjal Paulista (Praça Armando Sales de Oliveira), Terminal Rodoviário, Via Marechal Rondon, Avenida Afonso Mathias, CDHU Aracy Madeira, Bairro Morumbi;

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 - Declaro que o serviço ofertado atende as disposições constantes no Edital e na legislação vigente.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

Identificação do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob n.º
....., por intermédio de seu representante legal Sr(a)....., CPF n.º
....., RG n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO, de acordo com as
exigências constantes do Edital de Pregão n.º009/2023.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º), com sede na Rua n.º, bairro, na cidade de Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Senhor(a) (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua n.º, na cidade de Estado de, -----

OUTORGADO: Senhor(a)..... (nacionalidade)..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 009/2023 da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023

Outorgante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Pregão Presencial n.º 009/2023 (Registro de Preços)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social),..... inscrita no
CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei
Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão Presencial nº009/2023, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

() é considerada MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

() é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06; () é

COOPERATIVA, tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06. E tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123/06, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº8.666/93.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... inscrito no
CNPJ ou CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º , DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz .

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade RG n.º e do CPF n.º, DECLARA que
examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do
objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder
Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

..... de de 2023

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2023

ANEXO VIII - TERMO DE VISITA TÉCNICA DAS LINHAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

À
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Pregão Presencial n.º009/2023

A empresa,
com sede à, na cidade de
....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda – CNPJ/CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal
ou responsável técnico o (a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º/..... e do CPF n.º
..... DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento a formalização da proposta financeira
em referência, que visitou os percursos onde serão executados os serviços de transporte de passageiro no Distrito de Maristela. Declara ainda
que, tem pleno conhecimento de todas as condições das linhas de transporte de passageiros, estando familiarizado com a natureza e vulto dos
serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de...../2023

Assinatura do representante da empresa licitante RG
n.º

Assinatura do representante da Prefeitura(nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2023

Encerramento: **03 de maio de 2023 - às 09:00 horas**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Maristela, para Laranjal Paulista – SP.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 042/2023 modalidade Pregão Presencial n.º 009/2023 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023)

TERMO DE CONTRATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com sede na Rua, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, Fone:, email:, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2023.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Maristela, para Laranjal Paulista – SP, nas especificações e quantidades discriminadas na cláusula terceira, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 009/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - O serviço do objeto previsto para o presente certame deverão ser executadas, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.3 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.5 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.7 - Das condições de execução:

2.7.1 - A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.7.2 - Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento Municipal responsável da Prefeitura, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelos respectivos Departamentos municipais, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.7.3 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Contratante.

2.7.4 - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

2.7.5 - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.7.6 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

2.7.7 - Os veículos serão administrados e controlados, tendo como base o RES - Registro de Execução de Serviços e a OT - Ordem de Tráfego, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista julgar necessário.

2.7.8 - Das respectivas RES e OT, serão emitidos outros relatórios gerenciais.

2.7.9 - Ficará a critério desta PREFEITURA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

2.7.10 - Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível não serão considerados pela contratante.

2.7.11 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

2.7.12 - Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.

2.7.13 - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

2.7.14 - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras afim de garantir o transporte dos passageiros.

2.7.15 - Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.7.16 - Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados.

2.7.17 - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

2.7.18 - Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

2.7.19 - É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

2.7.20 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.7.21 - Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou patrimoniais causados por seus empregados em bens da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

2.7.22 - Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

2.7.23 - A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.7.24 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.7.25 - A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

2.7.26 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.7.27 - A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

Viagens por dia	Período	Total Km (mensal)	Valor por km rodado	Valor total mensal	Valor Total Anual
12	12	7.800KM	R\$	R\$	R\$
Valor Global do ContratoR\$					

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.6 - A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ (XX,XX), através de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município – 02.10.00.15.452.0016.2035.3.3.90.39 - 254

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1 - Para cálculo dos pagamentos serão considerados os quilômetros efetivamente rodados no mês.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

5.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

5.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6.2 - **REAJUSTE:** Havendo prorrogação de prazo após 12 (doze) meses o preço cobrado poderá sofrer reajuste de acordo com o Índice IPCA/IBGE acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos das viagens estipuladas e cumprir todas as exigências do edital e Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição dos veículos nos casos em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços, incluindo nesse momento mão-de-obra, combustível e manutenção dos veículos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Laranjal Paulista, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283.8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
[anjalpaulista.sp.gov.br](http://laranjalpaulista.sp.gov.br)

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283.8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
laranjalpaulista.sp.gov.br

15.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão dessa contratação ficará a cargo da Secretaria dos Serviços Públicos Municipais do Município de Laranjal Paulista.

15.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo Servidor Público Sr.: xxxxxxx, Portador do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxx, cabendo a esta informar ao Gestor competente, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

15.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções prevista em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por suas omissões.

15.5. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração como fiscal do contrato.

15.6. O responsável pelo recebimento do material está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

15.7. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois delido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal Paulista, _____ de _____ de 2023

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283.8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
[aranjalpaulista.sp.gov.br](http://laranjalpaulista.sp.gov.br)

ANEXO XI - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Maristela, para Laranjal Paulista – SP

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS	PELA	HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME	OU
	RATIFICAÇÃO		DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE		

LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.